



SINDICATO  
NACIONAL

DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Ex.mo Senhor  
Presidente da  
Câmara Municipal

Of. 1354/C

Data: 14.12.2012

Assunto: Exercício de funções de bombeiro por assistentes operacionais.

Exmo. Senhor Presidente,

Chegou ao conhecimento deste sindicato que essa autarquia procedeu à contratação de trabalhadores para a carreira de assistentes operacionais, os quais se destinam a exercer funções de bombeiro no corpo de bombeiros pertencente a esse município.

Ora, tal situação, para além de colocar em risco o socorro e a salvaguarda das populações e bens, é contrária aquilo que a própria lei determina, ou seja, é bombeiro, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 247/2007, de 27/06:

*“...o indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por actividade cumprir missões deste, nomeadamente a protecção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou naufragos...”*

Por outro lado, e como é do conhecimento geral, em ambas as situações, bombeiro profissional e bombeiro voluntário, é sempre exigida formação específica apta a instruir aqueles profissionais com capacidades para cumprir o socorro e combate de incêndios, bem como na salvaguarda de pessoas e bens.

Importa salientar que, e na realidade, todos os bombeiros são obrigatoriamente possuidores de formação específica, tanto mais que se encontram ligados a um dos sectores da protecção civil, ainda que numa das situações a actividade desenvolvida seja a feita título de voluntariado e em outras a título profissional.

Porém, nunca poderemos descorar o regime jurídico que impera sobre os bombeiros municipais, que desenvolvem a actividade a título profissional, os quais se encontram sujeitos a diversa legislação a qual é específica para o sector bombeiros,

designadamente o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21/06, bem como o regime do Decreto-lei n.º 106/2002, de 16/04, diploma que estabelece o estatuto pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, bem como quais são os requisitos legais que são exigidos para o exercício da actividade de bombeiro a título profissional.

Assim, porque se trata de actividade desenvolvida no âmbito de um dos sectores da protecção civil, as quais colocam em causa a salvaguarda de vidas humanas, é exigência legal, bem como da própria sociedade envolvente, que aqueles trabalhadores sejam detentores de conhecimentos específicos para o exercício das funções de protecção e socorro.

Por todo o exposto, é exigência deste sindicato a regularização da situação ocorrida nessa autarquia, por tal comportamento ser violador da legislação em vigor, sob pena de accionarmos os mecanismos de responsabilização de todos os responsáveis pela inércia verificada!

Com os melhores cumprimentos  
A Direcção Nacional do STAL

Baltazar Fuso Ferreira 